LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 05/03/92
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 18 /92-GABIN

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 1992

Senhor Presidente

Acatando proposta do Vereador Thaumaturgo Nascimento, estamos remetendo a essa douta Casa Legislativa, para apreciação o anexo Projeto de Lei nº 1, de 8 de janeiro, que retira a progressividade do I.P.T.U. nos casos que menciona.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos respeitosos cumprimentos.

Barac Bento
Prefeito

Exmº. Sr.
Gilberto Inácio de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco

PROTOCOLO
Em: 16 / 01 / 92
10:00 hs

RECEBEMOS
Em 16 / 01 / 92
Enotildes

A Sec. Leg. p/ Leitura
para providencias
devidas

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20 / 01 / 92

Gilberto Inácio de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que retira a progressividade do IPTU e fixa a alíquota nos casos que menciona.

A proposição de uma alíquota diferenciada e não progressiva do IPTU, muito embora, à primeira vista pareça entrar em choque com o que dispõe o art. 150, inciso II, da Constituição Federal que veda o tratamento desigual entre contribuintes, tal não ocorre, tendo em vista que o legislador constitucional procurou, através do art. 182, instrumentalizar a administração pública municipal, para um melhor desenvolvimento da política urbana, determinando a criação de um Plano Diretor, para as cidades com mais de 20 mil habitantes.

No presente caso, entendemos ser perfeitamente viável a aprovação de Projeto de Lei nesse sentido. Pois o IPTU apenas poderá ser progressivo, como penalidade, em relação aos imóveis que não cumprirem sua função social. A propriedade que cumpre sua função social está, automaticamente, fora da incidência de um imposto municipal progressivo. Assim sendo, propomos a retirada da progressividade do IPTU quando o contribuinte possuir apenas um lote urba

/...

Proc. Nº 98/90
Com. Just e
Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

no, não edificado e com área total de até 600 metros quadrados cadastrado ou titulado pelo Município.

Boa Vista (RR), 08 de janeiro de 1992

Barac Bento
Prefeito

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1992

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perder o seu caráter progressivo na forma e no caso seguinte:

I - Quando o contribuinte possuir apenas um lote urbano não edificado e com área total de até 600m², cadastrado ou titulado pelo Município.

Art. 2º. Fica estabelecida a alíquota de 2,0% (dois por cento), para efeito de cálculo do IPTU, a ser aplicada conforme o previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Para fazer juz ao que dispõe o artigo 1º, o contribuinte deverá comprovar, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a sua condição através de certidão, declaração ou outro documento aceito por esta.

/...

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06/03/92.
PRESIDENTE

Designo o Vereador Ramos Nascimento para emitir parecer.
Boa Vista 10/03/92

María Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1992.

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Nº 098/92
RELATOR: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
PARECER: Nº 02/92

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer nos termos regimentais, sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Exmo.Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista, nos posicionamos de modo FAVORÁVEL á sua aprovação, tendo em vista o que dispões o art. 61 § 61, 1º alínea "b" da Constituição Federal combinado com o art. 29 da Lei 6.448/77, sendo portanto, legal e constitucional a presente matéria.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR 11 Março de 1992.

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
RELATOR: -

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o PARECER do Sr. Reletor:

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE A. GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06/03/92
PRESIDENTE

Ao Vereador José Sebastião Aleixo Bezerra para relatar o parecer.

Em 10/03/92

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 1992.

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS' QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 98/92
RELATOR: THAUMATURGO C.M. DO NASCIMENTO
PARECER Nº /92

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, nos posicionamos de modo FAVORÁVEL á sua aprovação tendo em vista o que dispões o art. 61,§ 1º, alínea "b" da Constituição Federal combinado com o art. 29 da Lei 6448/77, sendo portanto, legal e constitucional a presente matéria.

É o parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 11 de Março de 1992.

THAUMATURGO C.M. DO NASCIMENTO
RELATOR: -

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator: -

MARIA ALICE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO C.M.NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇAS
MENBRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 23 *DE* MARÇO *DE* 1992

ORDEM DO DIA: EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 01, DE 08/JAN/92, QUE RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

	X
PROJETO DE LEI	
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS _____

EM 1ª *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
ALMIR FORTES FRANÇA	/	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	/	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*		não vota
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	/	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	/	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	/	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	/	
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	/	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	/	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*	/	
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	/	

FOLHA DE VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA *DE* 25 *DE* MARÇO *DE 1992.*

ORDEM DO DIA: Em 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 001, 08/JAN/92, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS _____

EM 2ª *V O T A Ç Ã O*

N O M E S	*S I M*	*N Ã O*
ALMIR FORTES FRANÇA	X	
2. *BRAZ ASSIS BEHNCK*	X	
3. *GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO*		não vota
4. *ILKA MACÊDO MALLA*	X	
5. *JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA*	X	
6. *MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES*	X	
7. *MARIA DE LOURDES PINHEIRO*	X	
8. *OVÍDIO VIEIRA DA COSTA*	X	
9. *PAULO MAGALHÃES DUARTE*	X	
10. *SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ*		
11. *THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO*	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 001 , DE 08 DE JANEIRO DE 1992.

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perder o seu caráter progressivo na forma e no caso seguinte:

I - Quando o contribuinte possuir apenas um lote urbano não edificado e com área total de até 600m², cadastrado ou titulado pelo Município.

Art. 2º - Fica estabelecida a alíquota de 2,0% (dois por cento), para efeito de cálculo do IPTU, a ser aplicada conforme o previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para fazer juz ao que dispõe o artigo 1º, o contribuinte deverá comprovar, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a sua condição através de certidão, declaração ou outro documento aceito por esta.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 08 de janeiro de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258 , DE 31 DE MARÇO DE 1992

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perderá o seu caráter progressivo na forma e no caso seguinte:

I - Quando o contribuinte possuir apenas um lote urbano não edificado e com área total de até 600m², cadastrado ou titulado pelo Município.

Art. 2º. Fica estabelecida a alíquota de 2,0% (dois por cento), para efeito de cálculo do IPTU, a ser aplicada conforme o previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Para fazer jus ao que dispõe o artigo 1º, o contribuinte deverá comprovar, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a sua condição através de certidão, declaração ou outro documento aceito por esta.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

LEI Nº 058, DE 31 DE MARÇO DE 1992

RETIRA A PROGRESSIVIDADE DO IPTU, FIXA A ALÍQUOTA NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) perderá o caráter progressivo na forma e no caso seguinte:

I - Quando o contribuinte possuir apenas um lote urbano não edificado e com área total de até 600m², cadastrado ou titulado pelo Município.

Art. 2º. Fica estabelecida a alíquota de 2,0% (dois por cento), para efeito de cálculo do IPTU, a ser aplicada conforme o previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Para fazer jus do que dispõe o artigo 1º, o contribuinte deverá comprovar, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a sua condição através de certidão, declaração ou outro documento aceito por esta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

66

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~DOE TRIM~~
OFICIAL N.º EDIÇÃO 66ª
de 30/03a 03/04/92 pag 04